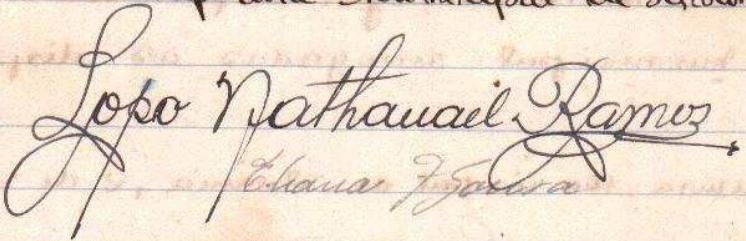


1º Cessos infratores do art. 1º parágrafo 1º, multa de 68500,00
2º Cessos infratores do art. 1º, 2º multa de 600,00 e, feito o exame do carni ou das vísceras de animal abatido e constatado pela autoridade competente que a mesma é prejudicial ou perigosa a saúde pública, será ordenada a incineração de toda a carne.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor depois da instalação de Matadouro Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de Março de 1954.


Joso Nathanael Ramez
Silvana Zalma

Prefeito
Secretaria

Diário 128 de 2 Março de 1954

Ninguém Poderá Edificar ou Relevar Dentro Do Perímetro Urbano Sem Prèvia Autorização Da Municipalidade

Art. 1º - Todas as edificações deverão obedecer a uma planta, que será submetida à aprovação do engenheiro da Prefeitura, ou de quem para esse fim for designado.

Art. 2º Não serão permitidas construções que prejudiquem o esdruscamento das ruas e praças da cidade (pelo menos as frentes das construções deverão ser de tijolos).

Art. 3º Não serão permitidos terrenos vagos dentro do perímetro urbano, sem estar fechados por muros de tijolos ou de adobes; não serão permitidas dentro do perímetro urbano cercas de arame farpado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de Março de 1954.

M. F. Júnior

Art. 3º Não podem expor a venda carne de reves
abatidas no mesmo dia.

Art. 4º Não podem conservar em seu estabelecimento
carnes em mau estado de conservação.

Art. 5º Qualquer infração da presente lei importa
na aplicação ao infrator uma multa de 500,00
e uma reincidência a dobro e ainda a cassação da
licença.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor depois da instalação
do matadouro municipal revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de São João, 2 de março
de 1954.

Lopo Nathanael Ramos
Chancery

Prefeito
Secretaria

Lei nº 126 de 2 de março de 1954

que Regulamenta a vacinação de gado
vacun 6 diário para o consumo da população da
cidade e de outras providências.

Art. 1º Fica terminantemente proibido o abate de reves
e porcos:

1º Sora os lugares designados pelas autoridades
do município, quando for para fornecimento à população
da cidade.

2º Sem a permanência de 24 horas pelo menos, nas
dependências do matadouro municipal, para descanso
e exame de bofado de saúde feito por uma autoridade
competente.

Art. 2º Das Penalidades.